



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Dos Estabelecimentos Escolares

Art. 37 - As edificações destinadas a estabelecimentos escolares, sem prejuízo de obediência às condições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. - oferecer condições adequadas de iluminação artificial, comprovadas por projeto elaborado por técnico legalmente habilitado;
- II. - possuir iluminação natural de forma a permitir iluminação pela esquerda;
- III.- possuir correto sistema de ventilação, possibilitando circulação constante do ar;
- IV.- ter pisos e paredes tratados de forma a garantir a limpeza e conservação;
- V. - possuir bebedouros de água filtrada, na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada 50 (cinquenta) alunos;
- VI.- ter instalações sanitárias em todos os andares da edificação que atendam aos seguintes requisitos:
 - a) perfeitas condições de iluminação e ventilação, devendo as aberturas correspondentes distar de 2,00m (dois metros) do piso;
 - b) separação por sexo;
 - c) número de vasos não inferior a 2 (dois) por sala de aula;
 - d) mictórios individuais, se os possuir, em número igual ao de sanitários masculinos;



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

e) instalações sanitárias para professores independentes das dos alunos e com separação por sexo;

f) lavatórios na proporção mínima de 02 (dois) para cada vaso;

g) chuveiro na proporção de 1 (um) para cada 70 (setenta) alunos;

VII.- o hall deverá obedecer à razão de $1,00\text{m}^2$ (um metro quadrado) para cada aluno;

VIII.- as circulações horizontais deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros);

IX.- previsão de área coberta para recreio e educação física correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área construída.